

Programa: Manutenção e Gestão do Poder Executivo				
Nº Ação	Título da Ação	Servidor Responsável	Matrícula	Cargo
2190	Coordenação e Manutenção os Serviços Administrativos Gerais	Titular: Allan Garcia Farias Monteiro	799996-2	Diretor de Administração e Finanças
		Suplente: Alison Araújo Bueno	11586486-1	Policia Penal
Programa 1164   DIREITOS HUMANOS				
Nº Ação	Título da Ação	Servidor Responsável	Matrícula	Cargo
2321	Promoção de Fortalecimento do Controle Social das Políticas Públicas vinculadas à SECIJU	Titular: Maysa Siqueira de Oliveira	11904739-1	Gerente de Promoção à Diversidade Religiosa e de Gênero
		Suplente: Gilberto da Rocha	11904259-1	Gerente de Promoção à Igualdade Racial, à Pessoa Idosa e Pessoa com Deficiência
2329	Implementação e Fortalecimento da Política Estadual dos Direitos da Criança, do Adolescente e Primeira Infância	Titular: Josemy Alves Coelho	1158180-2	Agente Especialista Socioeducativo
2333	Promoção e Monitoração da Política de Proteção e Defesa dos Direitos Humanos	Titular: Wemerson Alves da Silva Lima	117808800-3	Diretor de Diversidade e Inclusão Social
		Suplente: Chris Teixeira Madureira	11138718-1	Assistente Administrativo
4291	Fortalecimento da Política Estadual sobre Drogas e Atendimento aos Dependentes Químicos, Egressos e/ou seus Familiares	Suplente: Raquel Rocha Silva	11883340-1	Gerente de Tratamento e Reinserção Social ao Dependente Químico

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 15 dias do mês de janeiro de 2024.

DEUSIANO PEREIRA DE AMORIM  
Secretário de Estado da Cidadania e Justiça

#### PORTARIA SECIJU/TO Nº 31, DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

Regulamenta as remoções ou movimentações oficiais de pessoas custodiadas nas Unidades Penais do Estado, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, designado pelo Ato Governamental de nº 242 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6.266, de 07 de fevereiro de 2023, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO a Resolução nº 404/2021, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece diretrizes e procedimentos, no âmbito do Poder Judiciário, para transferência e recambiamento de pessoas presas;

CONSIDERANDO a necessidade permanente da Secretaria da Cidadania e Justiça em organizar e disciplinar o procedimento administrativo de movimentações oficiais de pessoas presas no âmbito do Tocantins, a fim de harmonizar os protocolos e procedimentos às diretrizes, regras e princípios consignados em tratados internacionais em matéria de direitos humanos nos quais o Brasil consta como signatário e, igualmente, na legislação doméstica constitucional e infraconstitucional;

CONSIDERANDO que a custódia, a segurança e a disciplina de pessoas privadas de liberdade, em caráter provisório ou definitivo são de responsabilidade do Poder Executivo do Estado;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de sistematização, unificação e atualização das normas que versam sobre procedimentos e processo de movimentação oficial (transferência, recambiamento e permuta) de pessoas privadas de liberdade;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar, no âmbito da Secretaria da Cidadania e Justiça, as movimentações oficiais (transferência, recambiamento e permuta) de custodiados entre unidades penais do Estado ou entre mútuas relações de unidades dos estados da confederação e dá outras providências.

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Incumbe à Superintendência de Administração do Sistema Penitenciário Prisional (SASPP), por meio da Gerência de Inclusão, Classificação e Remoção (GICR/SASPP), aquela vinculada à Secretaria da Cidadania e Justiça do Estado, o desempenho das atividades e procedimentos de que trata esta Portaria.

## CAPÍTULO II DA REMOÇÃO OU MOVIMENTAÇÃO OFICIAL DE PESSOA PRESA

Art. 3º A remoção ou movimentação oficial é o ato de remover ou movimentar a pessoa presa de uma unidade penal para outra, dentro da respectiva Unidade Federativa ou à outra distinta.

Parágrafo único. Quando o ato de remoção ou movimentação oficial de pessoa presa entre unidades penais resultar em mudança de jurisdição, obrigatoriamente, o caso deve passar, antes ou depois do ato administrativo translativo, pela apreciação da autoridade judiciária que decidirá sobre a execução da pena privativa de liberdade ou a transferência dos autos judiciais para a Justiça de outra unidade federada.

Art. 4º As remoções ou movimentações de pessoas presas deverão estar em conformidade com a legislação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Art. 5º As remoções ou movimentações de pessoas privadas de liberdade podem se dar por meio de transferência, recambiamento ou permuta.

§1º Transferência: a remoção ou movimentação de pessoa presa do estabelecimento penal em que se encontra custodiada para outro, sem mudança de unidade federativa.

§2º Recambiamento: o ato de remover ou movimentar a pessoa presa, por força de mandado de prisão ou ordem judicial, para jurisdição alheia ao do cumprimento da ordem, nos termos do art. 289, do Código de Processo Penal.

§3º Permuta: o ato de remover ou movimentar duas ou mais pessoas presas entre unidades penais distintas, em idêntica unidade federativa ou não, de forma a compensar o quantitativo da unidade penal de origem e de destino alterado pelo ato administrativo, devendo ser observada a regra do art. 3º, parágrafo único, desta Portaria.

Art. 6º A gestão de vagas nas unidades penais tocantinenses é de inteira e exclusiva responsabilidade do Poder Executivo, por meio da Superintendência de Administração do Sistema Penitenciário e Prisional, vinculada à Secretaria da Cidadania e Justiça.

## CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA E EXECUÇÃO DA TRANSFERÊNCIA

Art. 7º A transferência da pessoa presa poderá ocorrer a pedido ou *ex officio*, desde que preenchidas as condições ou critérios legais, sendo de competência da Superintendência de Administração dos Sistemas Penitenciário e Prisional do Tocantins o processamento e a análise do ato, por intermédio da Gerência de Inclusão, Classificação e Remoção (GICR) e da Gerência dos Serviços de Inteligência do Sistema Penitenciário (GSI).

§1º Cumpre à SASPP, após conhecimento e recebimento do requerimento oficial, encaminhar o caso para a GICR que procederá com estudos e análise do caso até a formação de decisão final de atendimento ou não do pleito.

I - A GICR deverá organizar ou atuar o processo administrativo no Sistema de Gestão de Documentos (SGD), procedendo com comunicações internas que julgar pertinentes, até a formação de decisão sobre a legalidade, oportunidade, conveniência ou necessidade.

II - É obrigatório, durante a análise do pedido pela GICR, consulta à GSI em subsídio à tomada de decisão, com vistas a conhecer o grau de periculosidade da pessoa presa, o histórico criminal e carcerário, sem prejuízo da confirmação ou não de participação do privado de liberdade em organização criminosa.

A decisão a ser tomada após a análise do pedido deve se guiar pela melhor forma de segregação da pessoa presa dentro da estrutura organizacional;

A consulta à GSI não possui caráter vinculante, mas de orientação na eficiente gestão e ocupação das vagas em unidades penais.

§2º Compete à SASPP os poderes de decisão e apreciação de recursos, podendo autorizar ou indeferir o pleito.

I - A decisão em fase ordinária ou recursal compete ao Superintendente de Administração dos Sistemas Penitenciário e Prisional do Tocantins;

II - Os recursos serão processados pela GICR, ouvidas a Gerência de Inteligência e a Coordenação de A. Jurídico e Correcional do Sistema Penal.

§3º A transferência *ex officio* deve, necessariamente, preencher os critérios da conveniência ou oportunidade da administração pública.

Art. 8º Os requerimentos de transferência deverão ser autuados em processo administrativo no Sistema de Gestão de Documentos (SGD), e instruídos com documentos oficiais.

Parágrafo Único: Os documentos oficiais a instruir o requerimento são:

I - Pedido escrito ou digital de transferência;

II - Ficha penal pormenorizada da pessoa presa, extraída do Hades, SISDEPEN ou sistema similar, quando possível;

III - Certidões processuais, da Justiça Estadual e Federal, extraídas do E-PROC, SEEU ou símile, nos casos de solicitações judiciais;

IV - Outros documentos reputados importantes ou necessários para subsidiar a análise e a tomada de decisão.

Art. 9º O ato administrativo solicitante, concessório ou denegatório, sempre que possível, deverá seguir os requisitos necessários para a validade, quais sejam, a competência, a forma, o objeto, o motivo e a finalidade.

Art. 10. São legitimados para requerer a transferência de custodiados:

I - Poder Judiciário;

II - Defensoria Pública;

III - Advogado;

IV - Unidades Penais.

§1º Os requerimentos de transferência de custodiados encaminhados pelo Poder Judiciário deverão ser comunicados via Sistema Eletrônico de Processos Judiciais (E-Proc.) ou Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), protocolados na Secretaria da Cidadania e Justiça, direcionados à Gerência de Inclusão, Classificação e Remoção ou através de e-mail.

§2º Os requerimentos de transferência de custodiados encaminhados pelos legitimados previstos nos incisos II e III deverão ser direcionados à Secretaria da Cidadania e Justiça, devendo ser protocolados e tramitados para a Superintendência de Administração dos Sistemas Penitenciário e Prisional, por meio da GICR, ou por e-mail, para continuidade de fluxo interno.

§3º Os requerimentos de transferência de custodiados encaminhados pelas unidades penais devem ser comunicados por meio do Sistema de Gestão de Documentos (SGD), direcionados à GICR, motivado, informando as razões determinantes do interesse.

Art. 11. As transferências de pessoas privadas de liberdade poderão ser motivadas:

I - Pelo interesse ou conveniência da Administração Penal;

II - Pela adequação da custódia da pessoa presa ao novo regime prisional definido judicialmente;

III - Por solicitação da pessoa presa, através do seu representante legal;

IV - Por decisão judicial.

§1º É vedada a transferência de custodiados motivada, exclusivamente, por ato indisciplinar isolado ou comportamento carcerário hostil.

§2º A Administração Penal poderá movimentar a pessoa presa entre unidades penais do ente federado sempre que julgar conveniente ou oportuna para a adequada gestão de vagas e atendimento de requisitos legais de segregação prisional.

§3º Os pedidos de transferência de custodiados deverão, obrigatoriamente e sob pena de ineficácia do ato administrativo, ser objeto de consulta à GSI, conforme previsto no inciso II, do art. 7º desta Portaria.

§4º Os pedidos de transferência, após análise da GICR amparada em parecer da GSI, serão submetidos à apreciação e decisão da Superintendência de Administração dos Sistemas Penitenciário e Prisional do Tocantins (SASPP), por meio da Diretoria de Administração e Operações dos Sistemas Penitenciário e Prisional (DAOSPP), ou a outro gestor designado pelo Superintendente da SASPP, o qual manifestará pelo acolhimento ou não do requerimento, conforme previsto no §2º, do art. 7º desta Portaria.

Art. 12. Incumbe à GICR resguardar a excepcionalidade da movimentação do custodiado, com o intuito de conter a prática de solicitações indiscriminadas observadas em blocos em símile espaço de tempo, sem fundamentação legal ou administrativa.

Art. 13. As unidades penais, cumprido o ato de transferência, deverão encaminhar à GICR, via SGD, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, o Termo de Remoção de Preso, em anexo desta Portaria, com a finalidade de comprovar a efetivação do ato administrativo penal.

Parágrafo único. A Gerência de Inclusão, Classificação e Remoção (GICR), ao identificar o descumprimento deste artigo, deverá adotar as providências cabíveis junto à Superintendência de Administração dos Sistemas Penitenciário e Prisional, através da Coordenação de Apoio Jurídico e Correição.

Art. 14. Toda transferência de pessoa presa efetivada, será comunicada pela GICR aos juízes de origem e destino para controle de legalidade das transferências determinadas no âmbito da administração penal.

Parágrafo único. A comunicação da efetivação da transferência da pessoa privada de liberdade aos juízes de origem e destino será feita através dos sistemas processuais de praxe.

Art. 15. Compete às unidades penais apresentar as pessoas encarceradas, quando requisitadas por juízo tocantinense, no prazo fixado judicialmente.

Art. 16. Compete à unidade penal custodiante realizar a escolta da pessoa presa, devendo comunicar à unidade penal de destino com antecedência a fim de evitar transtornos ou desencontro no traslado e recebimento do custodiado.

§1º São documentos obrigatórios que deverão acompanhar a pessoa privada de liberdade no momento da transferência:

I - Memorando comunicado pela GICR e contendo a autorização do ato;

II - Possíveis documentos de apresentação da pessoa em atos judiciais ou administrativos;

III - Cópia do prontuário da pessoa presa;

IV - Relatório de Saúde, conforme anexo;

V - Termo de Remoção de Preso, conforme anexo.

§2º Excepcionalmente, por solicitação da unidade penal, a Coordenação de Operações de Escolta (COEP), através de seu grupo tático, poderá realizar a transferência do custodiado.

§3º Após o recebimento da autorização de transferência, a unidade penal tem até 15 (quinze) dias corridos para realizar o ato, tornando-se sem efeito, de forma automática, a autorização comunicada em caso de não seja efetivada a missão.

§4º O prazo estipulado no §3º poderá ser prorrogado por solicitação da unidade penal, devidamente fundamentado.

#### Seção I DOS REQUERIMENTOS FORMULADOS PELO JUDICIÁRIO

Art. 17. Os pedidos formulados pelo Poder Judiciário deverão ser tratados com prioridade de tramitação administrativa, reclamando análise e processamento pela GICR e respaldo da GSI.

§1º Após parecer da GSI, o pedido será encaminhado para a SASPP para manifestação decisória.

§2º Caso a SASPP autorize a transferência, a GICR expedirá memorando de autorização de transferência, que será encaminhado às unidades penais de origem e destino.

§3º Em caso de manifestação negativa pela SASPP, a GICR comunicará ao juiz requerente ou ao solicitante, informando os motivos ensejadores da negativa.

Art. 18. Compete à unidade penal custodiante realizar a escolta da pessoa presa, seguindo o descrito no art. 16 desta Portaria.

#### Seção II DOS REQUERIMENTOS FORMULADOS PELA DEFENSORIA E ADVOGADO

Art. 19. Os requerimentos de transferência de custodiados, formulados pela Defensoria Pública ou patronos devidamente constituídos, deverão ser encaminhados conforme previsto no §2º do art. 10 desta Portaria.

§1º Os requerimentos formulados por patronos devem vir acompanhados de cópia da procuração de representação, devidamente assinada.

§2º É vedada a entrega de requerimento de transferência de custodiados diretamente nas unidades penais do Estado do Tocantins e, ainda que sendo entregue ou protocolado, não surtirá qualquer efeito formal.

§3º Os requerimentos de transferência de custodiados recepcionados pelo protocolo da SECIJU serão encaminhados à GICR, tudo por meio do SGD, para admissão e prosseguimento dos trâmites administrativos.

Art. 20. A GICR, ao receber o requerimento, encaminhará o processo administrativo para a GSI, para análise conforme inciso II, do art. 7º

Art. 21. Após parecer da GSI, o pedido será encaminhado à SASPP para manifestação decisória.

§1º Caso a SASPP autorize a transferência, a GICR expedirá memorando contendo a autorização de movimentação, que será encaminhado às unidades penais de origem e destino.

§2º Em caso de manifestação negativa pela SASPP, a GICR comunicará o requerente, através de ofício, informando os motivos ensejadores da negativa.

Art. 22. Caso o requerimento seja fundamentado com base no risco à integridade física do custodiado ou outra causa relevante penal e administrativamente, a GICR encaminhará o pedido à GSI para averiguação dos fatos narrados e posteriormente à SASPP para manifestação.

Parágrafo único. Após os trâmites previstos no *caput*, seguirá o previsto no art. 21 desta Portaria.

Art. 23. Compete à unidade penal custodiante realizar a escolta da pessoa presa, seguindo o descrito no art. 16 desta Portaria.

#### Seção III DOS REQUERIMENTOS FORMULADOS PELAS UNIDADES PENAIS

Art. 24. Os requerimentos de movimentação oficial formulados pelas unidades penais deverão ser encaminhados através de memorando direcionado à GICR, nos termos previsto no §3º do art. 10 desta Portaria.

§1º Todos os requerimentos serão autuados em processo administrativo nos termos previsto no art. 8º desta Portaria.

§2º Os requerimentos de transferência formulados pelas unidades penais deverão ser motivados com a ficha penal do preso, extraída do Sistema Hades ou símile; a Guia de Recolhimento de Preso; o exame de corpo de delito, se existente; e as certidões de comportamento carcerário, sanção disciplinar ou processo disciplinar em curso.

Art. 25. Após o recebimento da solicitação de transferência, a GICR analisará se estão presentes os requisitos necessários descritos no art. 9º; autuará processo administrativo, com a documentação constante no art. 8º, e encaminhará o feito à GSI para formação de parecer num prazo de 15 dias úteis contados do recebimento da comunicação em sistema de documentos.

Parágrafo único. Em caso de ausência de documento ou não atendimento a qualquer requisito descrito no art. 9º, a GICR devolverá a solicitação à unidade penal para adequação.

Art. 26. Após parecer da GSI, o pedido será encaminhado para a SASPP para manifestação decisória.

§1º Caso a SASPP autorize a transferência, a GICR expedirá memorando contendo a autorização de movimentação oficial, que será encaminhado às unidades penais de origem e destino.

§2º Em caso de manifestação negativa pela SASPP, a GICR fará comunicação formal ao requerente informando os motivos ensejadores da negativa.

Art. 27. Compete à unidade penal custodiante realizar a escolta da pessoa presa, seguindo o descrito no art. 16 desta Portaria.

#### CAPÍTULO IV DAS MOVIMENTAÇÕES OFICIAIS DE URGÊNCIA

Art. 28. Identificada uma situação que requeira a transferência com urgência, a unidade penal deverá fundamentar o pedido e a razão da urgência a fim de merecer que apreciação formal pela SASPP.

Parágrafo único. Para constatar a procedência das informações, caso seja necessário, a GSI deslocará uma equipe para verificação *in loco*.

Art. 29. Após a verificação *in loco*, se o caso, da GSI, e constatada a necessidade da remoção, será apreciado de estilo, com a fundamentação da movimentação e a indicação do melhor local para recolhimento do custodiado.

Parágrafo único. Após o trâmite descrito no *caput*, seguirá o rito do art. 26.

Art. 30. Situações omissas deverão ser dirimidas junto à SASPP.

#### CAPÍTULO V DOS RECAMBIAMENTOS

Art. 31. Compete à SASPP, por intermédio da GICR, e após determinação judicial, a coordenação dos processos de recambiamento de pessoas privadas de liberdade por força de ordem de prisão decretada pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins ou de outras unidades federativas.

Art. 32. Cumpre à Coordenação de Operações de Escolta Penal - COEP, comunicada pela GICR e após autorização da SASPP, a coordenação das escoltas de pessoas custodiadas em outras unidades federativas, por força de ordem de prisão determinada pelo Poder Judiciário do Tocantins e para unidades penais tocaninenses.

Art. 33. São legitimados para requerer o recambiamento de pessoas custodiadas:

I - O Poder Judiciário;

II - A Polícia Penal ou Administração Penitenciária de outros entes federativos;

III - As Unidades Penais tocaninenses.

Parágrafo único. As solicitações de recambiamentos de pessoas custodiadas deverão ser encaminhadas por meio do Sistema Eletrônico de Processos Judiciais - E-Proc ou do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU, direcionados à Gerência de Inclusão, Classificação e Remoção; podendo, ainda, serem as solicitações registradas fisicamente no protocolo geral da SECIJU ou por e-mail.

Art. 34. O recambiamento de pessoas presas, entre unidades federativas, ocorrerá nos seguintes casos:

I - Quando a pessoa estiver custodiada em unidade penal do Tocantins apenas por força de mandado de prisão ordenado por Justiça de outro ente federativo;

II - Quando a pessoa estiver custodiada em outra unidade federativa apenas por força de mandado de prisão do Estado do Tocantins;

III - A pedido de pessoa custodiada, requerido por patrono devidamente constituído, através de transferência de execução penal devidamente autorizada pelo Poder Judiciário;

IV - Para participação em audiências judiciais, em caráter temporário.

§1º O recambiamento entre unidades federativas, a pedido da pessoa custodiada, segue o disposto no art. 86, *caput* c/c art. 66, V, alínea g, da Lei nº 7.210/84.

§2º O recambiamento de pessoa recolhida em unidade penal do Tocantins só será apreciado e executado pela SECIJU quando solicitado por autoridade competente, cumpridas as comunicações oficiais e respeitado o disposto no 289, do Decreto Lei nº 3.689/41.

§3º As pessoas custodiadas em unidades penais tocaninenses, por força de mandado de prisão do Poder Judiciário de outras unidades federativas, deverão ser recambiadas pela Polícia Penal ou órgão de administração penitenciária do ente solicitante.

§4º Em caráter excepcional, por reciprocidade ou cooperação entre entes federados, o recambiamento poderá ser executado pelo Estado do Tocantins.

§5º Em recambiamento para apresentação de pessoa ergastulada em audiências a serem cumpridas no Tocantins, após a realização do ato processual, cumpre à Coordenação de Operações de Escolta Penal, autorizada pela SASPP, proceder com o imediato retorno da pessoa presa à unidade federativa de origem, seguindo o rito descrito na subseção I, da seção I, deste capítulo.

§6º No recambiamento para apresentação de pessoa presa a audiências em outro Estado da Federação, a escolta do custodiado deverá ser realizada pela Polícia Penal ou órgão de administração penitenciária daquele estado, devendo retornar à unidade de origem após o ato, conforme rito descrito na seção II deste capítulo.

#### Seção I

#### DO RECAMBIAMENTO DE PESSOA PRESA EM OUTRO ESTADO

Art. 35. Os processos de recambiamento de pessoas custodiadas em outros estados deverão ser autuados em processo administrativo no Sistema de Gestão de Documentos-SGD, e instruídos com documentos oficiais.

§1º Os documentos oficiais a instruir o feito são:

I - Determinação judicial de recambiamento do juízo processante;

II - Determinação judicial de recambiamento do juízo custodiante (quando houver);

III - Mandado de prisão do processo que originou o pedido de recambiamento;

IV - Autorização administrativa de recambiamento da Polícia Penal ou órgão de administração penitenciária do estado mantenedor da custódia;

V - Autorização administrativa de recambiamento da SASPP;

VI - Relatório de saúde.

§1º Os trâmites administrativos para obtenção das autorizações descritas nos incisos II e IV serão realizados por meio de ofícios e encaminhados via correio eletrônico para os órgãos de administração penitenciária das unidades federativas custodiantes.

§2º Cumpre à COEP empreender diligências para a obtenção do relatório de saúde, disposto no inciso VI, junto aos órgãos competentes do estado custodiante e anexá-lo ao processo SGD ao fim da missão de escolta.

#### Subseção I

#### DO RECAMBIAMENTO DE PESSOA PRESA PARA O ESTADO DO TOCANTINS SOLICITADOS PELO JUÍZO TOCANTINENSE

Art. 36. Os procedimentos para os recambiamentos de pessoas custodiadas em outras unidades federativas, somente por força de mandado de prisão expedido pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins e solicitados pelos juízos tocaninenses, seguirão o rito previsto nesta norma.

§1º O rito para recambiamento de pessoa presa para o Estado do Tocantins ocorre:

I - Após determinação do Poder Judiciário tocaninense, a SASPP, por meio da GICR, solicitará à Polícia Penal ou órgão de administração penitenciária do estado custodiante, mediante de ofício, autorização de recambiamento;

II - Após o recebimento da autorização administrativa do estado custodiante, a SASPP, por meio da GICR, expedirá memorando contendo a autorização de recambiamento, que será informado no processo SGD, tramitando-se uma cópia do ato para a unidade penal de destino a fim de cumprir efeitos de conhecimento, recepção de escolta e posterior admissão da pessoa presa;

III - Finalizado o trâmite descrito no inciso II, a GICR tramitará o processo administrativo, via SGD, para a Coordenação de Operações de Escolta Penal - COEP, responsável pela organização e execução da escolta do custodiado;

IV - Realizado o recambiamento da pessoa custodiada, a COEP devolverá o processo SGD à GICR, juntamente com o Termo de Remoção de Preso e o Relatório de Saúde;

V - Recebido o processo administrativo, a SASPP, por meio da GICR, informará o recambiamento ao juízo tocaninense, via sistemas E-PROC, SEEU ou outro meio de comunicação oficial;

VI - Cumpridas as diligências de recambiamento, efetivando o ato e comunicação às autoridades competentes, o feito administrativo deverá ser arquivado.

## Subseção II

## DO RECAMBIAMENTO DE PESSOA PRESA PARA O ESTADO DO TOCANTINS POR SOLICITAÇÃO DA POLÍCIA PENAL OU ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DE OUTROS ENTES FEDERATIVOS

Art. 37. Os procedimentos para os recambiamientos de pessoas custodiadas em outras unidades federativas, somente por força de mandado de prisão expedido pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins e solicitados pelos órgãos de administração penitenciária de outros entes federativos, seguirão os seguintes ritos:

I - após a comunicação de cumprimento de mandado de prisão expedido pelo Poder Judiciário do Estado Tocantins, a GICR verificará o Sistema Eletrônico de Processos Judiciais - E-Proc e o Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU, a fim de atestar a veracidade das informações recebidas e se há determinação judicial solicitando o recambiamento do custodiado;

II - constatada a veracidade das informações recebidas e, determinado o recambiamento pelo Poder Judiciário tocantinense, a GICR encaminhará ofício à unidade federativa onde o apenado se encontrar custodiado, autorizando administrativamente o recambiamento;

III - após o trâmite descrito no inciso II, a GICR emitirá memorando contendo autorização de recambiamento, que será anexado ao processo SGD e tramitará uma cópia do memorando para a unidade penal de destino para o conhecimento do pleito;

IV - finalizado o trâmite descrito no inciso III, a GICR tramitará o processo administrativo, via SGD, para a Coordenação de Operações de Escolta Penal - COEP, responsável pela organização e execução da escolta do custodiado;

V - realizado o recambiamento do custodiado, a COEP devolverá o processo SGD à GICR, juntamente com o Termo de Remoção de Preso e o Relatório de Saúde;

VI - recebido o processo administrativo, a GICR informará o recambiamento ao juízo tocantinense, via sistemas processuais ou através de e-mail, e arquivará o processo SGD.

§1º Na ausência de autorização judicial tocantinense, descrita no inciso I, esta será solicitada por meio de ofício encaminhado ao juízo processante.

§2º Compete à COEP empreender diligências para a obtenção do relatório de saúde, inciso VI, junto aos órgãos competentes do estado custodiante, e anexá-lo ao processo SGD ao fim da missão de escolta.

## Seção II

## DO RECAMBIAMENTOS DE PESSOAS CUSTODIADAS NO ESTADO DO TOCANTINS

Art. 38. Os processos de recambiamento de pessoas custodiadas no Estado do Tocantins, por força de mandado de prisão de outro ente federativo, deverão ser autuados em processo administrativo no Sistema de Gestão de Documentos-SGD, com os seguintes anexos:

I - determinação judicial de recambiamento do juízo tocantinense;

II - mandado de prisão do processo que originou o pedido de recambiamento;

III - ficha penal pormenorizada da pessoa presa, extraída do Hades, SISDEPEN ou sistema similar, quando possível;

IV - autorização administrativa de recambiamento da Superintendência.

## Subseção I

## DO RECAMBIAMENTOS DE PESSOAS CUSTODIADAS NO ESTADO DO TOCANTINS SOLICITADOS POR JUÍZO TOCANTINENSE

Art. 39. Os procedimentos para os recambiamientos de presos custodiados no Estado do Tocantins, somente por força de mandado de prisão ordenado pelo Poder Judiciário de outros entes federativos, e solicitados pelos juízos tocantinenses, seguirão os seguintes ritos:

I - após determinação do Judiciário tocantinense, a GICR enviará ofício ao órgão de administração penitenciária do estado processante comunicando o cumprimento do mandado de prisão e a autorização administrativa de recambiamento da pessoa presa;

II - após o trâmite descrito acima, a GICR emitirá memorando contendo a autorização de recambiamento, que será anexado ao processo SGD e tramitará uma cópia do memorando para a unidade penal onde o preso está custodiado para o conhecimento do pleito;

III - finalizado o trâmite descrito no inciso II, a GICR tramitará o processo administrativo, via SGD, para a Coordenação de Operações de Escolta Penal - COEP, responsável pelo apoio logístico à equipe de escolta do órgão de administração penitenciária do estado processante;

IV - realizado o recambiamento do custodiado, a COEP devolverá o processo SGD à GICR, juntamente com o Termo de Remoção de Preso;

V - recebido o processo administrativo, a GICR informará o recambiamento ao juízo tocantinense, via sistema processual E-PROC ou SEEU ou através de e-mail, e arquivará o processo SGD.

## Subseção II

## DO RECAMBIAMENTO DE PESSOAS CUSTODIADAS NO ESTADO DO TOCANTINS SOLICITADO PELO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DE OUTROS ENTES FEDERATIVOS

Art. 40. Os procedimentos para os recambiamientos de presos custodiados no Estado do Tocantins, somente por força de mandado de prisão expedido pelo Poder Judiciário de outras unidades federativas e solicitados pelos órgãos de administração penitenciária de outros entes, seguirão os seguintes ritos:

I - após ser comunicada, pelos órgãos de administração penitenciária, do cumprimento de mandados de prisão ordenados pelo Poder Judiciário de outras unidades federativas, a GICR verificará o Sistema Eletrônico de Processos Judiciais - E-Proc e o Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU, a fim de atestar a veracidade das informações recebidas e se há determinação judicial solicitando o recambiamento do custodiado;

II - constatada a veracidade das informações recebidas e determinado o recambiamento pelo Poder Judiciário tocantinense, a GICR encaminhará ofício à unidade federativa contendo a autorização administrativa de recambiamento;

III - após o trâmite descrito no inciso II, a GICR emitirá memorando contendo a autorização de recambiamento, que será anexado ao processo SGD e tramitará uma cópia do memorando para a unidade penal de destino para o conhecimento do pleito;

IV - finalizado o trâmite descrito no inciso III, a GICR tramitará o processo administrativo, via SGD, para a Coordenação de Operações de Escolta Penal - COEP, responsável pelo apoio logístico à equipe de escolta do órgão de administração penitenciária do estado processante;

IV - realizado o recambiamento do custodiado, a COEP devolverá o processo SGD à GICR, juntamente com o Termo de Remoção de Preso;

V - recebido o processo administrativo, a GICR informará o recambiamento ao juízo tocantinense, via sistemas processuais ou através de e-mail e arquivará o processo SGD.

Parágrafo único. Na ausência de autorização judicial tocantinense, descrita no inciso I, esta será solicitada por meio de ofício encaminhado ao juízo custodiante.

Seção III  
TRANSFERÊNCIA DE EXECUÇÃO PENAL

Art. 41. Dos pedidos de vaga para transferência de execução penal:

§1º Os pedidos de vaga para atendimento de transferência de execução penal, feitos pelas pessoas custodiadas, através de seus representantes legais, deverão ser direcionados à Gerência de Inclusão, Classificação e Remoção da Secretaria da Cidadania e Justiça, via Protocolo Geral da SECIJU ou por e-mail.

§2º É vedado à unidade penal manifestar-se quanto a existência de vaga, tendo em vista que a gestão das vagas é de competência da Secretaria da Cidadania e Justiça, por meio da Superintendência de Administração dos Sistemas Penitenciário e Prisional, neste ato, representada pela Diretoria de Administração e Operações dos Sistemas Penitenciário e Prisional (DAOSPP) ou a outro gestor delegado pelo Superintendente da SASPP.

§3º Todo pedido de transferência de execução penal deverá ser judicial, nos termos do previsto no art. 66, V, alínea g, da Lei nº 7.210/84 - Lei de Execução Penal, competindo à Secretaria da Cidadania e Justiça somente a manifestação quanto à existência de vaga em unidades penais.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. A Gerência de Inclusão, Classificação e Remoção - GICR, se identificadas irregularidades no cumprimento desta Portaria, deverá adotar as providências cabíveis junto à Superintendência de Administração dos Sistemas Penitenciário e Prisional, por meio da Coordenação de Apoio Jurídico e Correição.

Art. 43. Fica criado, no âmbito da Superintendência de Administração dos Sistemas Penitenciário e Prisional, os seguintes documentos de uso obrigatório por parte das Unidades Penais do Estado do Tocantins na remoção de presos:

I - Anexo I - Termo de Remoção de Preso;

II - Anexo II - Relatório de Saúde.

§1º O Termo de Remoção de Preso destina-se a atestar a realização da remoção ou movimentação oficial de pessoas presas entre unidades penais.

§2º O Relatório de Saúde destina-se a atestar as condições de saúde do preso no momento da remoção ou movimentação, devendo ser realizado por um médico com registro no Conselho Regional de Medicina, podendo ser ocorrer em qualquer unidade de saúde municipal ou estadual.

Art. 44. Os casos omissos nesta Portaria serão decididos pelo Secretário da Cidadania e Justiça.

Art. 45. Fica revogada a Portaria nº 442, de 25 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins, edição nº 5.681, de 09 de setembro de 2020.

Art. 46. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 16 dias do mês de janeiro de 2024.

DEUSIANO PEREIRA DE AMORIM  
Secretário de Estado da Cidadania e Justiça

ANEXO I

Portaria SECIJU nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

TERMO DE REMOÇÃO DE PRESO

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_, nesta cidade de \_\_\_\_\_/TO, Unidade Penal de \_\_\_\_\_, onde se achava presente o Chefe da Unidade, \_\_\_\_\_, determinou que fosse realizada a transferência, conforme autorizado pela Gerência de Inclusão, Classificação e Remoção por meio do Memorando nº \_\_\_\_\_/GICR, da pessoa custodiada \_\_\_\_\_, nascido (a) aos \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, filho (a) de \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, desta Unidade Penal para a Unidade Penal de \_\_\_\_\_. Nada mais a constar, encerro o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Policial Penal, mat. nº \_\_\_\_\_, o digitei.

Chefe da Unidade Penal de \_\_\_\_\_

Unidade Penal de Origem

Entreguei a pessoa presa acima às _____ horas de _____ de _____ Nome, Cargo e Assinatura	Receti a pessoa presa acima às _____ horas de _____ de _____ Nome, Cargo e Assinatura
--	---

Unidade Penal de Destino

Entreguei a pessoa presa acima às _____ horas de _____ de _____ Nome, Cargo e Assinatura	Receti a pessoa presa acima às _____ horas de _____ de _____ Nome, Cargo e Assinatura
--	---

ANEXO II

Portaria SECIJU nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

RELATÓRIO DE SAÚDE

O presente atestado tem a finalidade exclusiva de avaliar as condições de saúde da pessoa privada de liberdade na remoção entre Unidades Penais.

(Comunicação obrigatória de fato delituoso no exercício de medicina, art. 66, II, do Decreto-Lei nº 3.688/1941 - Lei das Contravenções Penais, e art. 112, do Código de Ética Médica).

DADOS DO PRESO

Nome			
Nacionalidade		Naturalidade	
Idade		Nascimento	
Filiação			
UP de Custódia			
CPF		Cartão SUS	
Outros Dados			

Após análise visual da pessoa custodiada, constatei o seguinte:

1. Estado Geral:

2. Lesões apresentadas:

3. Instrumentos ou meios que produziram a ofensa:

4. Tratamento realizado:

5. Observações a serem feitas:

Local e Data:

Assinatura e Carimbo do Médico com CRM